



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

Proj: nº 58/2009

**LEI ORDINÁRIA Nº. 3.240, DE 16 DE JUNHO DE 2009.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE EDUCACIONAL AOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Professores e Especialistas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, efetivos do QMPM de Lorena, a importância de R\$ 680.100,12 (seiscentos e oitenta mil e cem reais e doze centavos) a título de gratificação, cujos valores se originam dos recursos do FUNDEB.

**Art. 2º** - O repasse dos valores referidos no artigo anterior será feito na forma de Gratificação por Atividade Educacional – GAE - e corresponderá ao valor de 9% do salário base inicial dos servidores do QMPM a serem pagos durante doze meses: maio de 2009 a abril de 2010

**§ 1º** - Os Professores com dois cargos no Ensino Municipal de Lorena terão direito à concessão da GAE, a que se refere o caput deste artigo, nos respectivos cargos.

**§ 2º** - Os Professores de Ensino Fundamental II terão sua GAE calculada sobre o número de noras/ aula semanais incluindo – se os HTPCs.

LEI ORDINÁRIA 3.240.09

1/3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

§ 3º - A GAE observará a proporcionalidade da jornada semanal daqueles Professores cujo número de horas/ aula semanais é inferior a 24 incluindo-se os HTPCs.

§ 4º - Os Professores com contrato temporário em 2009 farão jus à GAE até o mês em que prevalecer o contrato sendo que a gratificação do último mês deverá ser proporcional aos dias trabalhados ou horas/ aula ministradas, observando-se os parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - A gratificação de que trata a presente Lei não alcançará os professores com contrato temporário em 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente e orçamento futuro.

- 02.00.00 – PODER EXECUTIVO
- 02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO (FUNDEB)
- 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
- 2018 – ENSINO FUNDAMENTAL – PROF. DO MAGISTÉRIO
- 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 2020 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PROF. DO MAGISTÉRIO
- 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
- 2022 – EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROF. DO MAGISTÉRIO
- 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 4º** - A importância mencionada no artigo 1º desta Lei poderá, de acordo com a necessidade, ser suplementada ou remanejada por Decreto do Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 16 de junho de 2009.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal